



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

PROJETO DE LEI Nº2.588, DE 2024
(DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO)

Assegura aos pacientes submetidos a cirurgia de transplante os mesmos direitos das pessoas com deficiência e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão dos mesmos direitos das pessoas com deficiência aos pacientes submetidos à cirurgia de transplante, sem prejuízo da avaliação biopsicossocial, quando necessária.

Art. 2º Serão assegurados os direitos previstos nesta Lei aos pacientes que tenham sido submetidos à cirurgia de transplante, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - apresentem laudo médico elaborado pelo médico assistente, responsável pelo tratamento e acompanhamento do paciente;

II - o laudo médico deve concluir que exista condição clínica crônica que promova impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se:

I - paciente submetido a cirurgia de transplante: aquele que tenha recebido órgão ou tecido humano através de procedimento cirúrgico;

II - condição clínica crônica: condição de saúde que persiste por um período prolongado e que requer cuidados contínuos e gestão médica.

Art. 4º O laudo médico referido no art. 2º deverá conter:

I - identificação completa do paciente;

II - descrição detalhada da condição clínica do paciente;

III - justificativa médica detalhada sobre como a condição clínica se traduz em impedimento de longo prazo e quais barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade.

Parágrafo único. Em caso de constatação de fraude na emissão do laudo médico, respeitado o contraditório e ampla defesa, estará o infrator sujeito as penalidades previstas nas legislações específicas.

Art. 5º A fiscalização, apuração de denúncias e autuação por descumprimento desta Lei será feita pelos órgãos de controle, sem prejuízo da atuação conjunta ou independente do Ministério Público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar aos pacientes submetidos à cirurgia de transplante os mesmos direitos das pessoas com deficiência, reconhecendo que esses indivíduos muitas vezes enfrentam condições crônicas que limitam sua capacidade de participar plenamente da sociedade. A propositura está em consonância com os princípios de equidade e inclusão social, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de suas condições de saúde, tenham acesso aos mesmos direitos e oportunidades.

Sabe-se que pacientes submetidos a transplantes de órgãos ou tecidos frequentemente enfrentam desafios significativos, tanto físicos quanto emocionais. A recuperação de uma cirurgia de transplante é um processo complexo, que pode resultar em impedimentos de longo prazo. Tais impedimentos podem ser físicos, mentais, intelectuais ou sensoriais, dificultando a integração desses pacientes na sociedade em condições de igualdade.

Desta forma, o reconhecimento oficial de suas limitações e a concessão dos mesmos direitos que as pessoas com deficiência podem proporcionar suporte essencial, incluindo acesso a benefícios previdenciários, atendimento prioritário, isenção de impostos, e políticas de inclusão no mercado de trabalho e na educação.

Portanto, trata-se de medida essencial para garantir que pacientes submetidos a cirurgias de transplante recebam o suporte necessário para superar suas limitações e participar plenamente da sociedade. Ao alinhar seus direitos com os das pessoas com deficiência, estamos promovendo uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

A aprovação deste Projeto de Lei representará um avanço significativo na proteção dos direitos humanos e na promoção da igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, especialmente aqueles que enfrentam desafios adicionais devido a condições de saúde crônicas e incapacitantes.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual é que submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Deputados e das Deputadas para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2024.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual